

"Art. 66.

 § 4º O órgão de tributação referido no § 3º emitirá parecer técnico sobre o pedido, no prazo de quarenta e cinco dias após o recebimento do expediente.
 § 5º As diligências e os pedidos de informações solicitados pelo órgão de tributação suspenderão, até o respectivo atendimento, o prazo de que trata o § 4º."
 "....."
 "Art. 69.

 § 4º O órgão de tributação referido no § 3º emitirá parecer técnico sobre o pedido, no prazo de quarenta e cinco dias após o recebimento do expediente.
 § 5º As diligências e os pedidos de informações solicitados pelo órgão de tributação suspenderão, até o respectivo atendimento, o prazo de que trata o § 4º."
 "....."
 "Art. 72.
 Parágrafo único. Os erros de capitulação da penalidade e sua aplicação serão corrigidos pelo órgão de julgamento, de ofício ou em razão de impugnação ou de recurso, observado o disposto no inciso II do § 5º do art. 16."
 "....."
 "Art. 86.

 II - requerer, sempre que julgar necessário, diligência dos autos sob sua análise;
 III - emitir parecer, por escrito, com caráter defensório, nos expedientes a serem submetidos a julgamento pelas Câmaras;

 § 3º O Procurador do Estado está dispensado de exarar parecer nos expedientes em trâmite perante o Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários nas hipóteses estabelecidas em ato do Procurador-Geral do Estado do Pará, sem prejuízo de, a critério do Procurador do Estado presente na sessão de julgamento, oferecer manifestação oral aos termos do recurso.
 § 4º Inobstante a dispensa referida no § 3º, o Conselheiro Relator poderá, considerando relevante o caso, solicitar que o expediente seja encaminhado do Procurador do Estado para manifestação.
 § 5º O Procurador-Geral do Estado enviará à Presidência do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários para conhecimento, aplicação e publicidade, o ato contendo as hipóteses de dispensa de emissão de parecer pelo Procurador do Estado."
 "....."
 "Art. 90.
 Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica aos servidores do mesmo grupo ocupacional referido no *caput*:
 I - designados para a execução de diligências determinadas pelo órgão de julgamento ou pelo órgão preparador, proporcionalmente ao número de dias fixados para execução dos trabalhos;
 II - lotados no órgão de tributação."
 "Art. 91.

 § 4º Os Conselheiros, exceto os Presidentes de Câmara Permanente, e os Procuradores de Estado designados nos termos do art. 86, sem prejuízo da vantagem remuneratória citada no *caput*, farão jus, a título de representação, a uma remuneração mensal fixa no valor de 677 (seiscentas e setenta e sete) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA."
 "....."
 Art. 2º Acrescente-se o art. 16-A a Lei nº 7.591, de 28 de dezembro de 2011, que institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais - TFRM, com a seguinte redação:
 "Art. 16-A. Fica destinado o percentual de 5% (cinco por cento) do produto da arrecadação anual do TFRM ao Fundo de Investimento Permanente da Administração Tributária - FIPAT."
 Art. 3º Fica revogado o § 4º do art. 55 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre os Procedimentos Administrativo-Tributários do Estado do Pará e dá outras providências.
 Art. 4º Ficam revogados os dispositivos, abaixo enumerados, da Lei nº 8.455, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Taxas no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências:
 I - o art. 22;
 II - o item 1 - Certificado de Identificação de Viaturas Procedentes de outros Estados, Conduzindo Mercadorias de Terceiros - por viatura, do Anexo I da Secretaria de Estado da Fazenda;

III - o item 3 - Serviço de Arrecadação - por Documento de Arrecadação Estadual, do Anexo I da Secretaria de Estado da Fazenda;
 IV - o subitem 8.1 e seus subitens 8.1.1 e 8.1.2 - Solicitação de Talonário Fiscal por Bloco de Notas/Formulário com Selo, do Anexo I da Secretaria de Estado da Fazenda.
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação, ressalvado o disposto no art. 4º cuja vigência será imediata.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.
HELDER BARBALHO
 Governador do Estado

***Republicada por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 33.894, de 12-6-2019.**

Protocolo: 445037

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2019

Nomeia membros, para compor o Grupo de Trabalho de Estudo e Ações Relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o Decreto nº 108, de 13 de maio de 2019, o qual Institui o Grupo de Trabalho de Estudo e Ações Relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista;
 Considerando o teor do Ofício nº 516/2019-GS/SEPLAN, de 12 de junho de 2019, bem como as informações constantes no Processo nº 2019/280581.
 R E S O L V E:
 Art. 1º: Nomear, para o Grupo de Trabalho de Estudo e Ações Relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista, os representantes, a seguir relacionados:
Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN
Titular: HANA SAMPAIO GHASSAN
Suplente: RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES
Casa Civil da Governadoria do Estado
Titular: MARIA REGINA ARRUDA BARRETO
Suplente: CARLOS ROBERTO FARIAS BRITO
Secretaria de Estado de Educação – SEDUC
Titular: FELIPE LISBOA LINHARES
Suplente: ROSENILDO SANTOS RIBEIRO
Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA
Titular: MARIA IRACY TUPINAMBÁ
Suplente: ADRIANE SUENY RODRIGUES MACEDO
Ouvidoria Geral do Estado
Titular: ARTHUR HOUAT NERY DE SOUZA
Suplente: PATRÍCIA MARIA CORRÊA DE LIMA
Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER
Titular: VALDO DIVINO DA SILVA FILHO
Suplente: VERENA FADUL DOS SANTOS ARRUDA
Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA
Titular: CARLOS ALBERTO BARROS BORDALO
Suplente: MARIA IRANILSE BRASIL DIAS PINHEIRO
 Art. 2º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JUNHO DE 2019.
HELDER BARBALHO
 Governador do Estado

Protocolo: 445038

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2018-CCG/PA.

Termo Aditivo: 1º
 Contrato: 21/2018 – CCG/PA.
 Objeto: Acréscimo em 25% do valor inicial atualizado do contrato nº. 21/2018-CCG.
 Fundamento: art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93.
 Data da assinatura: 05/06/2019.
 Vigência: 05/06/2019 a 25/07/2019.
 Valor total atualizado: R\$ 1.597,50 (mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
 Exercício: 2019.
 Orçamento:
 Órgão: 11105;
 Função: 04;
 Subfunção: 122;
 Programa: 1297;
 Projeto/Atividade: 8314;
 Fonte: 0101
 Natureza da Despesa: 339030;
 Ação: 246498-Marabá
 Contratada: INTEGRAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº. 15.080.238/0001-41.
 Endereço: Conjunto Geraldo Palmeira, Quadra 38, Casa 02/Anexo, Bairro Distrito Industrial, Ananindeua/PA, CEP 67.040-440.
 Ordenador
 PARSIFAL DE JESUS PONTES
 Chefe da Casa Civil

Protocolo: 445039